



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos §§ 3º e 7º do art. 40, da Constituição Federal, a seguinte redação, suprimindo-se, por consequência no art. 1º da PEC as modificações propostas para os §§ 2º, 3º, 7º, 8º, 14 e 15, suprimindo-se ainda os artigos 2º, 4º, 8º e 9º da PEC n.º 40, de 2003, e acrescentando-se à PEC, onde couber, os artigos, conforme proposto a seguir:

“Art. 40.

.....

“§ 3º. Os proventos da aposentadoria e as pensões, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão:

“a) à totalidade da remuneração, se o servidor contar com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo serviço público e 10 (dez) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

“b) à média da remuneração percebida nos últimos 60 (sessenta) meses que foram utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que trata este e o artigo 201, ou ainda da remuneração percebida no âmbito dos artigos 42 e 142, devidamente atualizadas na forma da lei.

.....

“§ 7º. A lei disporá sobre os critérios de concessão do benefício de pensão por morte, podendo restringi-lo em até trinta por cento, considerando a condição econômica e o grau de dependência econômica do beneficiário.



“Art. Até que regulamente o disposto nesta Emenda, os benefícios de aposentadoria e pensão de que trata o art. 40 serão concedidos conforme a legislação vigente na data de promulgação desta Emenda.”

“Art. Revogam-se os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e o Art. 10 da EC n.º 20, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do governo parte da avaliação de que existe um grande desequilíbrio dos regimes próprios dos servidores, onde as contribuições dos servidores ativos é muito inferior às despesas com benefícios. Avalia também que a emenda vai diminuir as diferenças hoje existentes entre o regime geral e os regimes próprios. Outro ponto sustentado pelo governo é que a introdução dos fundos de pensão vai ser fator de desenvolvimento econômico.

A constatação de que existe um desequilíbrio é real. Mas a proposta do governo desconhece as suas razões. Esse desequilíbrio está presente em regimes próprios espalhados pelo mundo, como reportado em Seminário Internacional realizado em Brasília em maio de 2003. Em grande parte, a desproporção existente entre ativos e inativos decorre das inúmeras reestruturações e privatizações realizadas no setor público brasileiro desde o governo Collor, não sendo justo que essa conta seja repassada aos servidores públicos.

Além disso é preciso considerar que a aposentadoria dos servidores está associada às particularidades do seu regime próprio de trabalho. O setor privado tem na livre remuneração de seus trabalhadores e na participação nos resultados, para os mais felizardos, os mecanismos de premiação e cooptação de quadros. No setor público, é bastante diferente. A vinculação à legalidade, impessoalidade e ao interesse público impõe restrições a salários, gratificações, benefícios. Assim, o direito à aposentadoria responde a essas limitações premiais e valorativas do trabalho. Não deveria ser diferente, porque são necessárias compensações para que a administração pública possa competir na seleção de bons profissionais. Isto não é uma carta em branco para privilégios, mas a possibilidade de o setor público ter em seus quadros servidores capazes, que possibilitem a justa definição e execução de políticas e serviços públicos. A sociedade não merece menos do que a empresa privada.

Ao limitar os benefícios ao teto do regime geral, a PEC atinge especialmente os servidores mais capacitados, responsáveis pelas atividades de planejamento e desenvolvimento das principais atividades do Estado, garantidoras dos direitos à saúde, educação, justiça, fiscalização, controle, segurança, desenvolvimento tecnológico, etc.

O outro argumento invocado é a necessidade de isonomia entre servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada. Esse argumento desconhece uma diferença básica entre combater os privilégios e reconhecer que há diferenciações



legítimas, derivadas dos diferentes laços que unem um servidor ao Estado e um trabalhor a uma empresa privada. Um contador, que busca a elisão fiscal e o planejamento tributário para seus clientes, age por interesses diversos a um servidor, que vinculado ao interesse público, é obrigado a denunciar qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; nem um embaixador pode ser comparado a um lobista; nem um militar a um segurança privado; nem um pesquisador que trabalha no setor público a um que trabalha no setor privado. Indistintamente, médicos, professores, enfim, todos os servidores têm o seu fazer identificado a um interesse público determinado pela lei, diferetemente do trabalhador do setor privado.

É preciso considerar ainda que o fim desse modelo de aposentadoria exigirá, a menos que estejamos intencionados a fazer decair ainda mais a qualidade do serviço público, compensações outras aos servidores que agora terão que ampliar os seus dispêndios com aposentadoria. Podem-se esperar compensações que significarão mais gastos fiscais ou a piora da qualidade dos serviços públicos.

Outro problema presente na proposta que precisa ser enfrentado pelas forças mais avançadas pela sociedade é a criação de paradigmas diminutivos que a emenda cria ao estabelecer maiores requisitos e piores condições para a aposentadoria do setor público do que as existentes hoje para o regime geral.

A argumentação de que o aposentado deve ganhar menos do que o trabalhador em atividade, de que a pensão pode ser menor do que a aposentadoria, da contribuição “solidária” dos aposentados, do cálculo dos benefícios pela média integral do período laboral etc., a prevalência da argumentação fiscal sobre outros interesses públicos, mais cedo ou mais tarde, serão justificativas válidas para reformas do regime geral de previdência social.

Esta emenda tem, portanto, o mérito de pretender que o setor público possa continuar recrutando servidores à altura das necessidades da sociedade. A aposentadoria integral é um importante requisito, compensador das inúmeras restrições a que está submetido o servidor.

Para corrigir as distorções e restabelecer a aposentadoria como resultado de serviço prestado ao setor público, é preciso que a aposentadoria seja integral, mas somente para aqueles que estiveram vinculados ao serviço público por pelo menos 20 anos, sendo pelo menos 10 no último cargo ocupado. Ao dobrar a carência hoje estabelecida, ampliaremos o justo sentido da aposentadoria integral.

Outra questão importante é o requisito de idade mínima para a aposentadoria dos servidores. Essa exigência é muito injusta para o setor privado, exatamente porque em idade avançada, trabalhadores de menor grau de escolaridade, submetidos a jornadas de maior esforço físico, estão mais susceptíveis ao desemprego.

No entanto, para os servidores, não é justo a pretensão da PEC n.º 40 de ampliar imediatamente em 7 anos esse requisito à aposentadoria. Há que se compreender que os atuais servidores já estão cumprindo as regras transitórias para a idade estabelecidas pela EC.º 20. Naturalmente, que mesmo assim, essa questão não é ignorada por essa Emenda. Ao ampliar os requisitos para a aposentadoria integral, haverá consequências na idade com que o servidor irá completar esses novos requisitos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4

Não há porque penalizar duplamente o servidor, através de um agravamento de requisitos de tempo de serviço, tempo de cargo e ainda de idade.

Esta emenda mantém as regras atuais de regras de reajuste de aposentadoria e pensão.

Está sendo proposta também a supressão dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e ainda os arts. 2º, 4º, 8º e 9º, da PEC n.º 40, porque dispõem sobre requisitos, cálculo do benefício de aposentadoria e pensão e do seu reajustamento em contradição com o disposto nesta emenda.

Sala da Comissão, de junho de 2003.

Deputado Inácio Arruda
PCdoB/CE

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC

Deputado Aldo Rebelo
PCdoB/SP

Deputado Promotor Afonso Gil
PCdoB/PI

Deputada Alice Portugal
PCdoB/BA

Deputado Renildo Calheiros
PCdoB/PE

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

Deputado Sérgio Miranda
PCdoB/MG

Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Deputado Jamil Murad
PCdoB/SP